



ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04.01/2019/2019

LA

*Recebido 08/05/19*  
Mayane da Silva Castro  
Presidente da CEL de Barreira  
CPF: 046.107.183-59

LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - ME, empresa de construção civil em geral, inscrita no CNPJ sob o nº 29.003.887/0001-53, estabelecida a Avenida Tristão Gonçalves, 207, Sala 01 Bairro Cento em Fortaleza/CE, vem à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal abaixo assinado o Sr. Edmilson Francisco de Lima Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 2007029042435 SSP/CE e inscrito no CPF nº. 044.262.383-66, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nas manifestações a seguir, requerendo, para tanto, seu recebimento e remessa à autoridade hierarquicamente superior com fundamento no art. 109 §4º da Lei nº 8.666/93.

*2182*



## RAZÕES DO RECURSO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto, visando reforma da decisão dessa Ilustre Comissão de Licitação, conforme transcrito da ata, *in verbis*:

“(…)

*A comissão analisou toda a documentação apresentada, bem como verificou a autenticidade das certidões emitidas pela internet, aonde após as análises chegou ao seguinte resultado”*

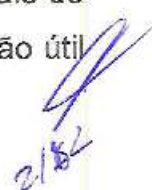
“(…)

*INABILITADAS: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, LC PROJETOS E E CONSTRUÇÕES, WU CONTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, CMGCOM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, MIC CONSTRUÇÕES LTDA, HAMILCAR CONSTRUÇÕES EIRELI, SOUSA E LIMA CONSTRUÇÕES, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA EXITO, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, MONTE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, não atenderam ao item 4.2.5.1 (Qualificação econômico-financeira)…”*

Data máxima vênia, merece reforma a decisão recorrida, conforme se demonstrará ao longo da presente missiva, porém antes de abordar o mérito, necessário trazer à baila os pressupostos extrínsecos recursais.

## DA TEMPESTIVIDADE

Senhora Presidente, conforme se observa pela leitura da ata da Comissão de Licitação de Barreira/CE, a decisão foi proferida em 29 de abril de 2019 onde foi lavrada a ata, e a publicação oficial em jornal de grande circulação, Diário do Nordeste, foi dada em 02 de maio de 2019 e fluindo, a partir daí e sendo o dia 04 de maio de 2019 e 05 de maio de 2019 dia não útil





(final de semana) no município, o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, letra a, da Lei Federal nº 8.666/93, vai de 03 a 09 de maio de 2019, portanto, tempestivo o presente apelo.

### **DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL**

De igual forma, é recorrente parte legítima para interpor o Recurso ora manejado, eis que participou da fase inicial do certame, bem como possui total interesse em recorrer da decisão tomada, haja vista ser parte sucumbente, pois o teor da decisão veio a atingir seus interesses na concorrência.

### **DAS RAZÕES DA REFORMA**

#### **DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA LAPORTE ENGENHARIA EIRELI-ME.**

De acordo com o Edital da tomada de preços em referência, estabelecido ficou, entre outras condições de participação:

“ 4.2.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma de lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na junta comercial – contando ainda, no balanço, o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovando através do cálculo dos seguintes índices contábeis, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado da Certidão de regularidade profissional – CRP

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia de termo de abertura e encerramento do Livro diário do qual foi extraído, acompanhado da certidão de regularidade profissional - CRP.”

(...)

4.2.5.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 4.2.5.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na junta comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do Livro Diário ao qual se encontra-se transcrito.



Em total consonância com o que fora solicitado, acostamos a nossa documentação de habilitação as páginas 28 e 29 do Livro Diário em anexo para comprovar a veracidade do balanço e a sua boa capacidade financeira da Empresa Laporte Engenharia.

- **PAGINA 28** - Balanço patrimonial (EM ANEXO)
- **PAGINA 29** – Demonstrações do resultado do exercício (DRE) (EM ANEXO)

A empresa Laporte engenharia se encontra a inteira disposição para fornecer o Livro Diário original para qualquer consulta dessa Especial comissão de Licitação

Ao entendimento da empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, no tocante as comprovações financeiras apresentadas não só atende como demonstra capacidade financeira com equivalência ao valor licitado. Para maior esclarecimento, vejamos o que a Lei 8.666/93 nos trás sobre a exigência de documentação relativa a qualificação econômico-financeira:

**O art. 31 da Lei 8.666/1993 dispõe que:**

**A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**

(...)

**§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (grifamos).**

Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão Especial de Licitação com o fim de se



comprovar a **Boa Situação Financeira** das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado.

O Edital em questão é por demais claro ao regular nos itens acima transcritos, precisamente os identificados como: "4.2.5.8." e respectivas alíneas, que a Comprovação da Boa Situação Financeira se dá mediante a demonstração de que a licitante apresenta os Índice de Liquidez Geral (LG); Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) em conformidade com os valores e fórmulas de cálculos especificados na alínea "b)" do referido item "4.2.5.8".

Os constituintes, por ocasião da elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preocupados com a transparência e legalidade nas licitações públicas, inseriram no texto ordenamento claro e objetivo. Vejamos:

**Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos);**

O texto legal é simples e de fácil entendimento, o que nos causa maior repulsa, pois assim sendo não há qualquer desculpa que dê guarida a equívocos ou ambigüidades.

Neste sentido, Maria Sylvania Zanelia Di Pietro, cujo conhecimento na área é incontestável, ensina:

"Nesse tema da habilitação é que tem aplicação a norma, já referida, do artigo 37, inc. XXI, in fine, da Constituição, que somente permite, na licitação, as exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Isto quer dizer que se for feita exigência de documentação que não tenha qualquer relação com o objeto do contrato, ou que seja inútil ou irrelevante para o tipo de contrato a ser celebrado, ela será inconstitucional. O objeto da norma é evidente: o de evitar que a



documentação inútil aos objetos do contrato afastem possíveis interessados" [1]

Na mesma esteira, Marçal Justen Filho define:

“Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas”[ii]

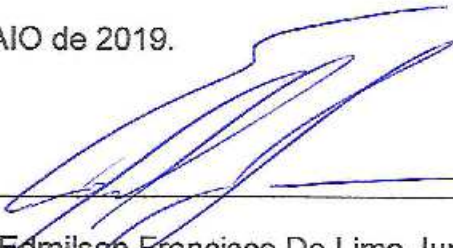
Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI cumpriu na sua integralidade ao item 4.2.5.1 do referido edital, atendendo assim ao mesmo.

#### DO PEDIDO:

Desta forma, requer-se a reconsideração da decisão que inabilitou a empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, em face dos motivos esboçados, reformando-se a decisão recorrida, considerando a empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI habilitada para o referido certame.

Contudo, não sendo este o entendimento da Douta Comissão julgadora, pede e requer a recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para a apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “b” e seguintes da lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo que inabilitou a empresa “LAPORTE engenharia Eireli”, declarando-a **HABILITADA**.

Nestes termos,  
Pede Deferimento  
Fortaleza/CE, 07 de MAIO de 2019.



---

Edmilson Francisco De Lima Junior  
Sócio Administrador – Engenheiro Civil  
CREA RNP nº 061711568-0



# ANEXO 01 – RECURSO ADMINISTRATIVO – TP N° 22.04.01/2019

LAPORTE ENGENHARIA

*[Handwritten signature]*  
7182



**Balanco Patrimonial**

Empresa: LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 29.003.887/0001-53

Folha: 29

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	1.038.121,24 D
1.01.01	Disponibilidades	985.398,79 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	969.791,11 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	862.040,28 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	862.040,28 D
1.01.01.02	Bancos	107.750,63 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	92.513,73 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A - 45172	92.513,73 D
1.01.01.02.01.0002	Banco Bradesco	1,00 D
1.01.01.02.02	Aplicação de Liquidez Imediata	15.237,10 D
1.01.01.02.02.0001	Invest Facil	15.237,10 D
1.01.03	Clientes	15.607,66 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	15.607,66 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	15.607,66 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	15.607,66 D
1.07	Ativo não Circulante	52.722,45 D
1.07.04	Imobilizado	52.722,45 D
1.07.04.13	Imobilizado em Andamento	52.722,45 D
1.07.04.13.01	Consortio	52.722,45 D
1.07.04.13.01.0001	BB Consorcio	52.722,45 D
2	*** Passivo ***	1.038.121,24 C
2.01	Passivo Circulante	16.800,89 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	16.800,89 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.008,29 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.008,29 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	24,83 C
2.01.01.03.03.0010	Simples Nacional a Recolher	983,46 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	13.283,35 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	13.283,35 C
2.01.01.07.01.0001	BB Giro Flex	13.283,35 C
2.01.01.17	Outras Contas	2.531,25 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	2.531,25 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	200,00 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	1.590,00 C
2.01.01.17.01.0008	Honorários a Pagar	831,25 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.021.320,35 C
2.07.01	Capital Realizado	1.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	21.320,35 C
2.07.07.01	Outras Contas	21.320,35 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	21.320,35 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	21.320,35 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.038.121,24 (Um Milhão Trinta e Oito Mil Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos).

  
 EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR  
 TITULAR-ADMINISTRADOR  
 CPF: 044.262.383-66

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2018  
  
 ANTONIO LUCYCLESSON MEDEIROS GUERRA  
 CONTADOR  
 CRC-CE 025287/O-8

  
 Firm 5/12



**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 29.003.887/0001-53  
 Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral



Folha: 29  
 Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2018 a 31/12/2018
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.704.026,50
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.704.026,50
010.01.03	Vendas de Serviços	1.704.026,50
(-) 020	Deduções da Receita	81.052,75
020.01	Impostos Faturados	48.813,58
020.01.02	ISS	1.307,16
020.01.05	Simples	47.506,42
020.02	Outras Deduções	32.239,17
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	32.239,17
(=) 030	Receita Líquida	1.622.973,75
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.306.400,91
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.306.400,91
(=) 060	Lucro Bruto	316.572,84
(-) 070	Despesas Operacionais	161.252,49
070.01	Despesas Administrativas	145.204,91
070.03	Despesas Tributárias	1.492,32
070.04	Resultado Financeiro	4.555,35
070.04.01	Receitas Financeiras	(980,66)
070.04.02	Despesas Financeiras	5.536,04
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	165.320,35
(+) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	165.320,35
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	165.320,35

  
 EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR  
 TITULAR ADMINISTRADOR  
 CPF: 044.262.363-66

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2018  
  
 ANTONIO LUCICLEISSON MEDEIROS GUERRA  
 CONTADOR  
 CRC-CE 028287/O-8

  
 Fim 01/2



# ANEXO 02 – RECURSO ADMINISTRATIVO – TP Nº 22.04.01/2019

LAPORTE ENGENHARIA



**FOLHA 01 – 1ª ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 22.04.01/2019.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (29.04.2019), na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação, Mayane da Silva Castro - Presidente e os membros Manoel Márcio Gomes Soares e Antônia Dayanne Sousa Beserra Vasconcelos, para analisar e divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04.01/2019, cujo objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA PEDRO ALEXANDRINO E CONCLUSÃO DE GINÁSIO NA ESCOLA BOANERGES JACO (CERU) DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE.** Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fizeram a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida a Sra. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas **INABILITADAS:** 1) **LA PORTE ENGENHARIA EIRELI – Motivos:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edita; 2) **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÃO EIRELI –Motivos:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edita. 3) **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES –Motivos:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edita. 4) **W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – Motivos:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital; 5) **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – Motivos:** - não apresentou declaração de indicação de responsável técnico e relação de maquinas não atendendo à exigência do item 4.2.4.7 e 4.2.4.8 do edital; 6) **CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI–Motivos:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital; 7) **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME –Motivo:** - não apresentou atestado registrado no cat não atendendo à exigência do item 4.2.4.2; 8) **MIC CONSTRUÇÕES LTDA –Motivos:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital, cartão de inscrição iss sem autenticação sem cartório e sem assinatura não atendendo à exigência do item 4.2.2.7 alínea “b” do edital, declaração sem indicação do responsável técnico não atendendo à exigência do item 4.2.4.7. 9) **HAMILCAR CONSTRUÇÕES EIRELI –Motivo:** - não apresentou declaração de indicação de responsável técnico e relação de maquinas não atendendo à exigência do item 4.2.4.7 e 4.2.4.8 do edital, balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital, não apresentou o termo de aberto e encerramento do livro diário 4.2.5.1; 10) **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - Motivo:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital, não apresentou declaração de indicação de responsável técnico e relação de maquinas não atendendo à exigência do item 4.2.4.7 e 4.2.4.8 do edital ; 11) **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –Motivo:** - balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital; 12) **CONSTRUTORA EXITO – Motivos:** balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital; 13) **LIT EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS – Motivos:** balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital,14) **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – Motivos:** não apresentou prova de inscrição na fazenda federal e municipal não atendendo o item 4.2.2.7 alínea “a e b” do edital; 15) **MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME:** apresentou declaração de enquadramento ME de outra empresa, balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital, não consta no registro de pessoa física no CREA nome da empresa como responsável técnico, 16) **LIDER**



1576

CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – Motivos: não apresentou a certidão de regularidade profissional (CRP) deixando de atender a exigência do item 4.2.5.1, balanço não apresenta o número do livro diário não atendendo à exigência do item 4.2.5.1 do edital e não consta no atestado de acervo técnico o nome do técnico responsável, engenheiro civil. Foram declaradas **HABILITADAS** a empresa: 17) **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA**, por atender todas as exigências do edital convocatório. 18) **LOCOS – LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI** – Motivos por atender todas as exigências do edital convocatório. A Sra. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de **HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande Circulação, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

**COMISSÃO JULGADORA:**

*Mayane da Silva Castro*  
MAYANE DA SILVA CASTRO  
Presidente da CPL



*Manoel Marcio Gomes Soares*  
MANOEL MÁRCIO GOMES SOARES  
Membro da CPL

*Antônia Dayanne Sousa Beserra Vasconcelos*  
ANTÔNIA DAYANNE SOUSA BESERRA  
VASCONCELOS  
Membro da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE GOVERNOS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO  
 SERVIÇO NACIONAL DE LICITAÇÃO

**EMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**

DOCUMENTOS / OUTROS DADOS  
 2907029042435 SSP CE

CPF 044.262.383-66 DATA NASCIMENTO 17/12/1994

RELACIONAMENTO  
 EMILSON FRANCISCO DE LIMA  
 MARIA DA GLORIA  
 MARQUES BENEVIDES

PROFISSÃO ACC. CATEG. B

NP CENSURADO 85247762881 VALIDAS 05/02/2023 Nº REGISTRO 06/04/2013

SEM OBSERVAÇÃO:

*Emilson Junior*  
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 20/03/2019

*Francisco de Lima*  
 ASSINATURA DO FISCAL

11438548448  
 CE163639272

**CEARÁ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1633472070

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1633472070



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Ceará - CNJ nº 0714

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. Art. 108 da Lei Federal 8.934/94 e Art. 4º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, declara-se a validade dos dados digitais deste documento em conformidade com a legislação nacional e o estado eletrônico de dados.

**Cód. Autenticação: 88490804191457170319-1; Data: 03/04/2019 14:57:22**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK71963-NSZ2;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2019 16:16:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1217981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/04/2020 14:57:23 (hora local)**.

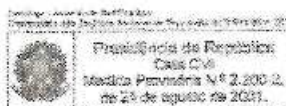
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 88400804191457170319-1





<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fc6bc05b952e4b217b4c485875f5d45998b8481434e45f8b44a935ddace459b92dd1160b1d7b813d77ada92b4c5998ec42a3cde9c5d3a15f985779fae9a77729642a4c7e



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
		2062	
		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ VAPVVHPTAFSEZERRA	
		 17/276555-2	
<b>1 - REQUERIMENTO</b>			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará			
Nome: <u>JDEL ENGENHARIA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP  CE2201700506321	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD E DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090		CONTRATO
		315	1 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
FORTALEZA Local 30 Outubro 2017 Data			
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <u>JOSE DAUZ VIEIRA FILHO</u> Assinatura: <u>X</u> <u>10/10/2017</u> Telefone de Contato: _____			
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável		Processo em Ordem À decisão _____ / /    _____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO    / /    _____ Data                                  Responsável	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>			
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		06/11/2017 <u>Manuel Sousa Jr.</u> Data                                  Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>			
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____ Data                                  Vogal                                  Vogal                                  Vogal	
		Presidente da _____ Turma	
<b>OBSERVAÇÕES</b>			



**CONTRATO SOCIAL**  
**JDEL ENGENHARIA LTDA**

**JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 27/08/1994, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, à Rua Ana Bilhar, nº 770, Apto. 501, Meireles, CEP 60.160-110, portador da CNH nº 05714368406, DETRAN-CE e CPF nº 067.618.193-77 e **EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, natural de Mombaça - CE, nascido em 17/12/1994, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, à Dr. Ernesto Monteiro, nº 2135, Casa 602, Conjunto Alvorada, CEP 60.833-710, portador da CNH nº 05747762881, DETRAN - CE e CPF 044.262.383-66, resolvem entre si e de comum acordo constituírem uma sociedade limitada e a fazem da seguinte forma:

**Cláusula 1ª**- A sociedade girará sob o nome empresarial de: **JDEL ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro em Fortaleza - CE, Avenida Tristão Gonçalves, 207, Sala 01, Centro, CEP 60.015-000.

**Cláusula 2ª**- A sociedade terá pôr finalidade a atividade de Construção de edifícios e Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residenciais e comerciais.

**Cláusula 3ª**- Iniciará suas atividades em 10/11/2017 e sua duração será por tempo indeterminado (art. 997, iii, CC/2002)

**Cláusula 4ª**- A sociedade não possui filial, podendo toda via criá-las em qualquer parte do território nacional quando for necessário.

**Cláusula 5ª**- As responsabilidades de cada sócio são restritas ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social. (art.1.052, CC/2002)

**Cláusula 6ª**- O Capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em (Cem mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

<b>JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO (Cinquenta mil quotas)</b> .....	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR (Cinquenta mil quotas)</b> .....	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Total do Capital (Cem mil quotas)</b> .....	<b>R\$ 100.000,00</b>

(art. 997, iii, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201828960 em 06/11/2017 da Empresa JDEL ENGENHARIA LTDA, Nire 23201828960 e protocolo 172765552 - 05/11/2017. Autenticação: 713965FAC6ED13C16CF0981F6916151C11F16FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/276.555-2 e o código de segurança yH26 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





**Cláusula 8ª-** A administração da sociedade caberá aos sócios com os poderes e atribuições de administrador assinando junto e/ou separadamente pela mesma, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**Cláusula 9ª-** Competirá aos sócios a representação ativa e passiva da sociedade, podendo inclusive, emitirem cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitarem duplicatas, endossarem e assinarem qualquer documento desde que se relacionem com o objetivo social da empresa.

**Cláusula 10ª-** Os sócios á título de pró-labore farão uma retirada mensal a qual será levada a escrituração de despesas gerais, respeitando os limites estipulados pela legislação do imposto de renda.

**Cláusula 11ª-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula 13ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art.1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Cláusula 14ª** – Em caso de extinção da sociedade, o uso do nome empresarial poderá ser utilizado por todos os sócios.

**Cláusula 15ª-** Os casos omissos neste Contrato serão solucionados de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201828960 em 05/11/2017 da Empresa JDEL ENGENHARIA LTDA. Nire 23201828960 e protocolo 172/66552 - 06/11/2017. Autenticação: 713965FAC6ED13C16CF0981F6916151C11F16FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/276.555-2 e o código de segurança yH26 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**DECLARAÇÃO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 1 (uma) via, devendo a mesma ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para os devidos fins legais.

*[Handwritten signature]*  
OAB/CE 6809  
ANTONIO EVGÊNIO FIGUEIREDO  
DE ALMEIDA

Fortaleza, 30 de outubro 2017.

*[Handwritten signature]*  
JOSE DINIZ VIEIRA FILHO  
CPF 067.618.193-77

*[Handwritten signature]*  
EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR  
CPF 044.262.383-66



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 23201828860  
EM 06/11/2017.

JDEL ENGENHARIA LTDA

Protocolo: 17/276.555-2

**JDEL ENGENHARIA LTDA**






315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Sociedade JDEL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na (o) AVENIDA TRISTAO GONCALVES, 207, SALA 01, bairro CENTRO, FORTALEZA, CE CEP: 60.015-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

FORTALEZA - CE, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

  
 EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR : Sócio/Administrador

  
 JOSE DINIZ VIEIRA FILHO : Sócio/Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320182896-0  
 EM 06/11/2017.

JDEL ENGENHARIA LTDA

Protocolo: 17/276.555-2



MÓDULO INTEGRADOR: CE2201700506321 CE20300257



Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Certifico registro sob o nº 23201828960 em 06/11/2017 da Empresa JDEL ENGENHARIA LTDA, Nire 23201828980 o protocolo 172765652 - 06/11/2017. Autenticação: 713965FAC6ED13C18CF0981F6916151C11F16FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/276.555-2 e o código de segurança y1126 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.






 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	JUCEC - UDANTBEZ UDANTBEZ  18/006.511-4	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201828960	2062	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JDEL CONSTRUTORA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

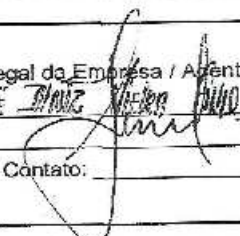
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  CE2201800008516

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA  
Local

22 Janeiro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: WGE BRUNO VIEIRA ALBUQUERQUE  
 Assinatura:   
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

23.01.18  
Data

Maria José Cyane Linhares  
Superfunda de Núcleo  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES

**VAPT - VUPT**  
Antônio Bezerra



**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
JDEL ENGENHARIA LTDA**

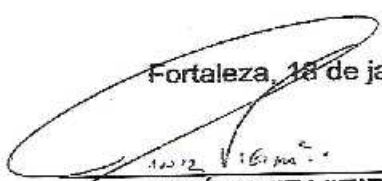
**JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 27/08/1994, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, à Rua Ana Bilhar, nº 770, Apto. 501, Meireles, CEP 60.160-110, portador da CNH nº 05714368406, DETRAN-CE e CPF nº 067.618.193-77 e **EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, natural de Mombaça - CE, nascido em 17/12/1994, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, à Rua Amâncio Valente, nº 1555, bloco 2, Apto. 204, CEP 60.822-155, Cambéba, portador da CNH nº 05747762881, DETRAN - CE e CPF 044.262.383-66, ambos qualificados no Contrato Social da sociedade limitada que gira sob a denominação de **JDEL ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro em Fortaleza - CE, a Avenida Tristão Gonçalves, 207, sala 01, Centro, CEP 60.015-000, devidamente arquivada na MM/Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320182896-0 por despacho em 06/11/2017 e CNPJ nº 29.003.887/0001-53, resolvem entre si e de comum acordo modificar a referida sociedade e o fazem de conformidade com às cláusulas e condições seguintes:


**Cláusula 1ª**- A sociedade passa a ter a razão social de: **JDEL CONSTRUTORA LTDA**, com sede e foro em Fortaleza - CE à Avenida Tristão Gonçalves, 207, Sala 01, Centro, CEP 60.015-000.

**Cláusula 2ª**- As demais cláusulas não alteradas no presente, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 1 (uma) via, devendo a mesma ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para os devidos fins legais.

Fortaleza, 18 de janeiro 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO**  
CPF 067.618.193-77

  
\_\_\_\_\_  
**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**  
CPF 044.262.383-66



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5059084  
EM 23/01/2018.

JDEL CONSTRUTORA LTDA

Protocolo: 18/006.511-4



**JDEL CONSTRUTORA LTDA.**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento de contrato particular:

**JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27 de agosto de 1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05714368406 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 067.618.193-77, residente e domiciliada na Rua Ana Bilhar, nº 770, apartamento 501, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-110; e

**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 17 de dezembro de 1994, portador da CNH de nº 05747762881 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.262.383-66, residente e domiciliado na Rua Amâncio Valente, nº 1555, Bloco 2, Apartamento 204, Cambéba, Fortaleza, Ceará, CEP 60.822-155;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **JDEL CONSTRUTORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº **23201828960**, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, nº 207, sala 01, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.015-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **29.003.887/0001-53**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** O sócio **JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o montante de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00, para o sócio remanescente **EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, já acima qualificado.

**Cláusula 2ª.** O sócio **EDMILSON FRANCISCO LIMA JUNIOR** integraliza, neste ato, 900.000 (novecentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente e legal do país.

**Cláusula 3ª.** O capital social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital, já totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente e legal do país.

**Cláusula 4ª.** Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação a ser **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 5ª.** O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

LAPORTE ENGENHARIA LTDA. - ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

1





## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### LAPORTE ENGENHARIA EIRELI

**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 17 de dezembro de 1994, portador da CNH de nº 05747762881 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.262.383-66, residente e domiciliado na Rua Amâncio Valente, nº 1555, Bloco 2, Apartamento 204, Cambéa, Fortaleza, Ceará, CEP 60.822-155, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** A empresa adotará o nome empresarial de **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI**.

**Cláusula 2ª.** O objeto social consiste em construção de edifícios e reforma de imóveis residenciais e não residenciais.

**Cláusula 3ª.** A sede da empresa é na Avenida Tristão Gonçalves, nº 207, sala 01, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.015-000.

**Cláusula 4ª.** A empresa iniciou suas atividades em 06 de novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país.

**Cláusula 6ª.** A administração da empresa caberá ao seu titular, já acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula 7ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 8ª.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 9ª.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 10ª.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 11ª.** Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

LAPORTE ENGENHARIA LTDA. - ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

2



E, por estar assim decidido, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo autorizado todos os usos e registros necessários, sendo a via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, Ceará, 26 de abril de 2018.



*José Diniz Vieira Filho*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DINIZ VIEIRA FILHO**

*Edmilson Francisco de Lima Junior*  
\_\_\_\_\_  
**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360013803-7  
EM 02/05/2018.

LAPORTE ENGENHARIA EIRELI  
Protocolo: 18/064.450-6

LAPORTE ENGENHARIA LTDA. – ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
3





## LAPORTE ENGENHARIA EIRELI

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 17 de dezembro de 1994, portador da CNH de nº 05747762881 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.262.383-66, residente e domiciliado na Rua Amâncio Valente, nº 1555, Bloco 2, Apartamento 204, Cambéa, Fortaleza, Ceará, CEP 60.822-155, na condição de titular da empresa **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI**, constituída legalmente por ato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº **23600138037**, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, nº 207, sala 01, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.015-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **29.003.887/0001-53**, resolve alterar o ato constitutivo de acordo com as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula 1ª.** A empresa altera seu objeto social para:

- a) Construção de edifícios;
- b) Reformas de imóveis residenciais e não residenciais;
- c) Construção e manutenção de rodovias e ferrovias;
- d) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- e) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- f) Obras de terraplenagem;
- g) Administração de obras;
- h) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- i) Serviços de engenharia;
- j) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- k) Gestão de redes de esgoto;
- l) Coleta de resíduos não-perigosos;
- m) Coleta de resíduos perigosos;
- n) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Cláusula 2ª.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por este instrumento continuam em vigor.

**Cláusula 3ª.** Em decorrência da presente alteração, o ato constitutivo da empresa passa a ter a redação consolidada a seguir.

### CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

#### LAPORTE ENGENHARIA EIRELI

**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 17 de dezembro de 1994, portador da CNH de nº 05747762881 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.262.383-66, residente e domiciliado na Rua Amâncio Valente, nº 1555, Bloco 2, Apartamento 204, Cambéa, Fortaleza, Ceará, CEP 60.822-155, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** A empresa adota o nome empresarial de **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI**.

**Cláusula 2ª.** O objeto social consiste em:

- a) Construção de edifícios;
- b) Reformas de imóveis residenciais e não residenciais;
- c) Construção e manutenção de rodovias e ferrovias;
- d) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5143789 em 17/05/2018 da Empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, Nire 23600138037 e protocolo 180741896 - 17/05/2018. Autenticação: 6B9F7B5A3FEE1CC38798FA6B687DDF4483AE055. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.189-6 e o código de segurança FeOn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



- e) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- f) Obras de terraplenagem;
- g) Administração de obras;
- h) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- i) Serviços de engenharia;
- j) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- k) Gestão de redes de esgoto;
- l) Coleta de resíduos não-perigosos;
- m) Coleta de resíduos perigosos;
- n) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Cláusula 3ª.** A sede da empresa é na Avenida Tristão Gonçalves, nº 207, sala 01, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.015-000.

**Cláusula 4ª.** A empresa iniciou suas atividades em 06 de novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país.

**Cláusula 6ª.** A administração da empresa caberá ao seu titular, já acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula 7ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 8ª.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 9ª.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 10ª.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula 11ª.** Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim decidido, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo autorizado todos os usos e registros necessários, sendo a via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, Ceará, 15 de maio de 2018.

  
 x \_\_\_\_\_  
**EDMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**  
 Titular

LAPORTE ENGENHARIA EIRELI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 8143789  
 E.O. 17/05/2018

LAPORTE ENGENHARIA EIRELI

Protocolo: 18/074.189-6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 8143789 em 17/05/2018 da Empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, Nire 23800138037 e protocolo 180741896 - 17/05/2018. Autenticação: 8B0F7B5A3FEE1CC387B6FA6B687DDF4483AE055. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.189-6 e o código de segurança FeOn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

